



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 020 - DE: 21.05.99



FLS.: 066

PREFEITO MUNICIPAL

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
REDUZIR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NA DÍVIDA
ATIVA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SÉRGIO AUGUSTO FREITAS, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber a Dívida Ativa inscrita até o exercício de 1998 sem juros, multas, correção monetária e mais desconto de 40% (quarenta por cento), sobre o seu valor originário.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O benefício de que trata este artigo, será concedido desde que o débito seja liquidado até o dia 30 de junho de 1999.

Artigo 2º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
aos vinte e um de maio de 1999**

**SÉRGIO AUGUSTO FREITAS
Prefeito Municipal**

**REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.
Igarapava-SP., 21 de maio de 1999**

**TÂNIA MARA HERRERA DE JESUS
Diretora de Divisão da Secretaria**